

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Publica as deliberações da X Conferência Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 15 de dezembro de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as deliberações da X Conferência Estadual de Assistência Social, realizada nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2015, em Florianópolis/SC, com o tema: “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026”, as quais seguem abaixo:

- Ampliar o cofinanciamento do Estado aos municípios por meio do repasse fundo a fundo de forma regular e automática, e que todos os recursos finalísticos da função 08 sejam alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), garantindo a transparência na utilização dos recursos, assim como o estabelecimento de critérios democráticos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) para o repasse dos recursos, bem como controle e fiscalização do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC).
- Criar e regulamentar a Lei Estadual do SUAS até o primeiro semestre de 2017.
- Garantir educação permanente e capacitação continuada, de forma regionalizada e descentralizada, aos trabalhadores do SUAS, conselheiros, gestores e usuários do SUAS por meio do Capacita SUAS visando o aprimoramento dos serviços, gestão e controle social.
- Regulamentar carga horária e piso salarial para todas as categorias da Assistência Social.
- Fomentar a implementação e garantir o cofinanciamento do serviço de proteção em situação de calamidade pública e de emergência, independente do porte do município, incentivando-os a construção intersetorial de planos de gestão de riscos e respostas a desastres.
- Criar condições técnicas, administrativas e financeiras para que a equipe da Diretoria de Assistência Social da SST, possa realizar monitoramento, orientação e fiscalização nos municípios, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), dos usuários, dos trabalhadores, das entidades e das equipes de gestão municipais.
- Implantar, com cofinanciamento estadual, serviços regionalizados de acolhimento institucional para crianças, adolescentes, mulheres, idosos vítimas de violência, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência além de estruturar os CREAS Regionais.

- Garantir o cofinanciamento de forma constitucional nas três esferas de governo, de forma a efetivar a Política de Assistência Social, assegurando a dignidade humana e justiça social.
- Implantar programa de saúde do trabalhador do SUAS, com atenção à sua proteção, integridade física e mental.
- Criar residências inclusivas regionais no Estado de Santa Catarina para o público com deficiências que não possuem familiares para realizar este cuidado.
- Ampliar os recursos federais e estaduais para criação de mais centro- dia para o atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência (PCDs) garantindo condições dignas de vida, conforme prevê o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e o da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15).
- Garantir a responsabilidade dos entes federados e ampliação dos repasses de recursos para a manutenção e fortalecimento das equipes dos CRAS para que se efetive o acompanhamento às famílias beneficiárias do BPC e do PBF.
- Regularizar no âmbito estadual os pisos para os serviços socioassistenciais e para os benefícios eventuais estabelecendo parâmetros para o cofinanciamento estadual.
- Garantir a responsabilidade do Estado na regionalização dos equipamentos de Média e Alta Complexidade.
- Fortalecer a participação dos usuários no controle social, na gestão, nos Conselhos Municipais e nos serviços da rede socioassistencial, por meio da implantação de diversos instrumentos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vânia Maria Machado

Presidente do CEAS/SC

